



MUNICIPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO – TO
Gabinete da Presidência da Câmara

CONTRATO n° 001/2015

*CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DO TABOCAO-TO E
THIAGO RIBEIRO AMORIM*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCAO/TO**, inscrita no CNPJ N.º 37.422.326/0001-17, com sede na Avenida Pedro Ludovico s/nº centro, Fortaleza do Tabocão - TO, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente o Senhor **WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS**, brasileiro, vereador, portador do RG n.º 381.558 SSP/TO e inscrito no CPF n.º 709.043.671-34, residente e domiciliado à Rua das Carmélias, s/n. Setor Centenário. Fortaleza do Tabocão-TO, e do outro lado **THIAGO RIBEIRO AMORIM**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB-TO n° 5027, com escritório profissional na quadra 404 sul, Avenida LO11, Lote 11, Sala 04, Plano Diretor Sul em Palmas-TO, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/93, e posterior alteração pela Lei 8.883/94 e Lei Federal N.º 9.648 de 27 maio de 1998, a prestação de Serviços de assessoria administrativa (técnica e jurídica) a Câmara Municipal no Exercício de 1º de Janeiro à 28 de Fevereiro de 2015, junto a Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão-TO.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Carta-Contrato tem por objeto a prestação de serviços de: de assessoria administrativa (técnica e jurídica) a Câmara Municipal de 1º de Janeiro à 28 de Fevereiro de 2015 para atender todas as necessidades desta Casa de Leis, quais sejam, protocolar ações e ou defesas de interesse da Câmara Municipal, elaborar minutas de Leis, ou seja, executar todos os serviços jurídicos junto ao referido órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços a serem prestados a importância global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), pagos em duas parcelas Mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada,



MUNICIPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO – TO
Gabinete da Presidência da Câmara

pagáveis até o trigésimo dia de cada mês, durante a realização dos serviços, que serão realizados de acordo com a necessidade desta casa de leis.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

O preço inicial da presente carta Contrato será irreeajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de Contrato terá vigência de 02 (dois), meses iniciando na data de sua assinatura, e encerrando-se em 28 de fevereiro de 2015, podendo a interesse da Presidência, ser prorrogado, conforme artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente termo do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica desta casa de leis.

CLÁUSULA SEXTA: DO COMPROMETIMENTO

O CONTRATADO compromete - se a desempenhar com zelo e dedicação as obrigações decorrentes deste instrumento bem como dos poderes que lhes forem outorgados em mandato procuratório, consoante o que dispõe o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil em Especial a Seccional do Estado de Tocantins e Código de Ética Profissional estabelecido na Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRANTE obriga-se a fornecer os meios de provas e informações necessárias para o bom desempenho da defesa de seus interesses e pagar as despesas processuais no prazo e tempo hábil sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DA PENALIDADES

Fica estipulada multa de 2% (dois) por cento do valor deste instrumento à parte que infringir quaisquer das cláusulas deste presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESIÇÃO



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO – TO
Gabinete da Presidência da Câmara

A rescisão deste contrato poderá ser feita em qualquer tempo, unilateralmente, a interesse da CONTRATANTE, desde que previamente justificado, ou nos demais casos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pela inadimplência de ambas as partes, a parte causadora pagará multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observadas, no caso de ser a CONTRATADA, as penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO FÓRUM

Para todas as questões oriundas deste contrato fica estabelecido o Fórum da Comarca de Guará-TO, renunciado a qualquer outro por mais especial que seja. E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes

FORTALEZA DO TABOCAO-TO, 02 de Janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO
WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
CONTRATANTE

THIAGO RIBEIRO AMORIM
OAB-TO nº 5027
CONTRATADO

Testemunhas

CPF:

CPF: